



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 100 /2018-MPC-EMFA

James Spax  
12/05/2018 20/09/2018 06:55:58 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. 01/2010 1933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Carauari, através de Ofício Requisitório nº 178/2018-MPC-EMFA informações e documentos a respeito do Convênio 035/2018, firmado entre a **AmazonasTur** e o **Município de Carauari**, no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

50



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando se o Termo de Convênio 035/2018 foi realizado de acordo com as determinações legais.
2. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, caso o Sr. **Bruno Luís Litaif Ramalho**, não responda às requisições desta e. Corte de Contas.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus (AM), 20 de setembro de 2018.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Elissandra Monteiro Freire Alvares*



OFÍCIO N. 178 /2018-MPC-EMFA

Manaus, 27 de julho de 2018

Senhor Prefeito de Carauari,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e cópias de documentos a respeito do Convênio **035/2018**, firmado entre a **Amazonastur** e o **Município de Carauari**, no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme informações obtidas por meio do Portal da Transparência da Secretaria Estadual de Fazenda.

O objeto do Convênio acima mencionado refere-se a concessão de apoio financeiro ao município para a realização do evento "107º Aniversário da Cidade de Carauari, no período de 27 a 30 de setembro de 2018".

Esta Procuradoria requisita:

1. Encaminhar cópia do Projeto Básico do Convênio 035/2018, firmados entre a Amazonastur e o município de Carauari;
2. Encaminhar cópia do Termo de Convênio 035/2018;

SD

Ao Excelentíssimo Senhor  
**BRUNO LUIZ LITAIF RAMALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**  
Rua André Costa Pereira, 148, Centro.  
CEP 69500-000  
**Carauari – Amazonas**

2018-07-27 11:04:00 003316 1/1



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Elissandra Monteiro Freire Alvares*



3. Encaminhar outros documentos que guardem relação com o ajuste citado.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que a **omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas



# SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912245818

**DESTINATÁRIO:**

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO  
RUA ANDRE COSTA PEREIRA, 148  
CENTRO  
69500000 Carauari-AM

AR488713234BI



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Avenida Ephigênio Salles, 1155  
Parque 10 de Novembro  
69055736 Manaus-AM

OBSERVAÇÃO OFÍCIO 178/18-EMPA EM 01 08 18

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1° / / : h  
2° / / : h  
3° / / : h

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se              | 5 Recusado      |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número   | 7 Ausente       |
| 4 Desconhecido          | 8 Falecido      |
| 9 Outros                |                 |

CARIBELO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

08/08/2018  
08.053.024-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Clomaria R. de Souza*

DATA DE ENTREGA

08/08/2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cole aqui

Cole aqui

